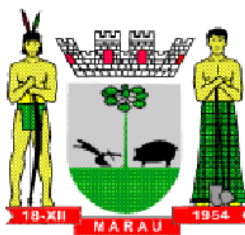


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para a realização de conserto de transmissão da RE24 – Retroescavadeira Randon RD 406, incluindo peças e mão de obra, conforme laudo em anexo.

Secretaria Municipal de Agricultura

Marau, 07 de março de 2024.



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O serviço de manutenção das estradas no interior do município é uma necessidade diária atribuída a Secretaria de Agricultura sendo que o carregamento de britas é essencial para a execução dos serviços, bem como o atendimento às demandas dos produtores rurais locais.

Contudo, a retroescavadeira pertencente ao município que é utilizada nos serviços de manutenção das estradas necessita de reparos que são fundamentais para restaurar rapidamente sua funcionalidade, garantir a continuidade das operações municipais e evitar impactos adversos sobre projetos que dependem desse equipamento essencial.

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar busca analisar o mercado com intuito de verificar o melhor formato de contratação de uma empresa que realize o conserto, com fornecimento de mão-de-obra e peças, eis que a inoperância da máquina traz significativos prejuízos às atividades do município.

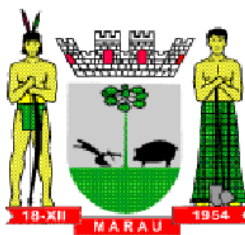
II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos que a contratada deverá possuir, além dos documentos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- a) Atender a todos os preceitos legais vigentes, mediante apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- b) A contratada deverá apresentar notas fiscais/contratos que demonstrem que o valor cobrado ao Município de Marau está em conformidade com os ofertados a outros municípios de mesmo porte.

O contratado deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto.



III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Tendo em vista a necessidade específica de manutenção da Retroescavadeira Randon RD406, com fornecimento de peças e mão-de-obra, bem como as justificativas apresentadas, registramos o que segue:

Foram realizadas análises de mercado em busca de possíveis soluções e identificamos que estamos diante de um objeto, cujas peças e mão de obra só podem ser fornecidos por uma empresa ou representante comercial exclusivo.

Assim, o alcance dos resultados depende exclusivamente dos serviços técnicos especializados pela empresa que será contratada, levando em consideração que esta adquiriu o “*know how*”, acervo técnico dos produtos de linha amarela da Marca Randon, e que, por esta razão, possui carta de exclusividade por ser a única empresa detentora desse portfólio.

Ademais, verificou-se que a referida empresa também é representante exclusiva para o fornecimento de peças e serviços de assistência técnica em outras 218 (duzentas e dezoito) cidades do Rio Grande do Sul, bem como 81(oitenta e uma) cidades de Santa Catarina.

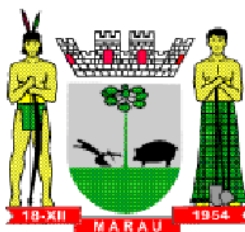
Nesse sentido, a solução prevista em lei para a contratação deste tipo de serviço onde é inviável a competição, é a inexigibilidade de licitação, por se tratar de equipamentos e serviços que só podem ser fornecidos por uma única empresa, não havendo no mercado solução diversa que atenda de forma imediata a necessidade do município.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. No entanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada as funções estatais.

Considerando que o objeto da presente contratação só pode ser adquirido de única empresa, visto que possui exclusividade no fornecimento dos materiais e mão de obra de assistência técnica da Marca Randon, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Levando em conta que a principal condição para a contratação de qualquer serviço é a demanda, o bem-estar coletivo e a conformidade com as políticas governamentais locais, e considerando que existe margem para o agente público escolher a opção mais adequada e eficiente para resolver o desafio em questão, optou-se por realizar a contratação por meio da inexigibilidade de licitação.

Evidenciamos também que, no presente caso, a prestação do serviço de assistência técnica, bem como o fornecimento das peças de caráter exclusivo pela empresa, objeto da presente contratação, é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que por si só, já torna a competição inviável, eis que a realização de um certame competitivo não é cabível, visto que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

Nesse sentido, a prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

A contratada deverá iniciar a execução do objeto em **03 (três) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato.

Caso não seja possível iniciar a execução na data solicitada, o contratado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos **2 (dois)** dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

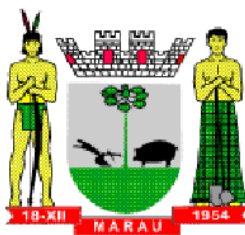
A contratada deverá concluir a execução do objeto, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Para o levantamento dos quantitativos, foi realizado orçamento com a empresa que detém exclusividade nos serviços. A tabela a seguir discrimina os itens e quantidades previstas para contratação:

Item	Descrição do Produto	Cód. Red.	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para a realização de conserto de transmissão da RE24 – Retroescavadeira Randon RD 406, incluindo peças e mão de obra, conforme laudo anexo.	35252	un	1

- a) Para que o objetivo da presente contratação seja alcançado, compõem o item as seguintes peças:

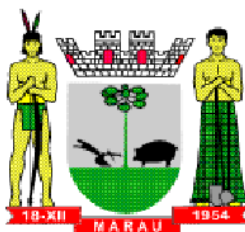


Item	Descrição	Quantidade
1	Bomba transmissão	01
2	Filtro Transmissão	01
3	Filtro óleo	01
4	Respiro CD	01
5	Anel	01
6	Anel de vedação	01
7	Anel de borracha	08
8	Rolamento agulha	02
9	Placa	14
10	Disco	12
11	Anel	02
12	Anel	02
13	Rolamento	09
14	Anel vedação	01
15	Anel	01
16	Parafuso	01
17	Retentor	01
18	Anel	01
19	Anel de borracha	03
20	Anel	01
21	Anel	01
22	Fole	01
23	Junta carcaça distribuidor	01
24	Junta placa distribuidor	01
25	Junta	02
26	Kit vedação	01
27	Junta	01
28	Óleo 75w80	01
29	Kit valvula	01
30	Arruela	04
31	Pino	04
32	Garfo	02
33	Conversor de torque	01

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021.

Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.



Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Assim, no que concerne à exigência do artigo 72 da Lei 14.133/21, não há uma definição legal de rito ou forma para a concretização da justificativa de preços. Contudo, a conduta esperada do gestor responsável é que siga a orientação firmada pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, no sentido comparar os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Marau, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, considerando que o serviço proposto é único e que a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor a futura contratada comprovou através de contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

O custo total previsto para essa contratação será de R\$ 39.830,77 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais e setenta e sete centavos).

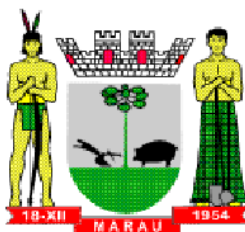
VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Artigo 40, inc V, letra “b”.

No presente caso não há possibilidade de parcelamento eis que os serviços e as peças compõem o todo da contratação e a empresa que será contratada possui exclusividade em ambos.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.



IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Fundamentação: O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Em que pese não conste no Plano Anual de Contratações (PAC) a contratação de empresa especializada para a realização de conserto de transmissão da RE24 – Retroescavadeira Randon RD 406, há outras previsões semelhantes e que se destinam aos mesmos fins.

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

- a) Restaurar a funcionalidade da máquina;
- b) Melhorar a eficiência operacional da retroescavadeira;
- c) Manter o cronograma de projetos do município e evitar atrasos;
- d) Retomar o carregamento de brita no britador municipal;
- e) Garantir maior eficiência na execução das tarefas

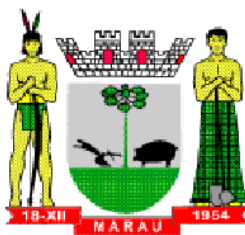
XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco dos serviços realizados.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.



Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com os serviços prestados, existem algumas considerações:

- a) **Planejamento Sustentável:** Optar por práticas sustentáveis, reduzindo os desperdícios de materiais.
- b) **Poluição do solo:** Realizar o concerto em áreas pavimentadas ou sobre lonas impermeáveis, a fim de conter possíveis vazamentos de fluídos como óleo hidráulico e diesel.
- c) **Geração de resíduos:** Implementar práticas de reciclagem e descarte adequado de resíduos oriundos do concerto.
- d) **Consumo de Recursos Naturais:** Otimizar o uso de água e energia.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Considerando que:

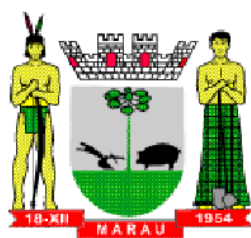
- os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade foram preenchidos;
- que houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;
- os valores propostos pela futura contratada estão em conformidade com os praticados no mercado;

Entendemos como viável a contratação eis que atende ao interesse público envolvido.

Marau, 20 de março de 2024.

Bharbara Ingridy Ribeiro Castro
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Responsável Compras
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

B772FFB818C9468ABBB44FCC0DACE731

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: BHARBARA INGRIDY RIBEIRO CASTRO em 25/03/2024 15:08:36

CPF:***.***-160-43

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA



Assinante: CAREN DANIELE DURANTE em 03/04/2024 10:54:53

CPF:***.***-910-08

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B772FFB818C9468ABBB44FCC0DACE731>